PROTOCOLO Nº 829/14

DE 16 de Dezembro de 2014

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.125

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, ATIVOS E INATIVOS, DETENTORES DE EMPREGO PÚBLICO E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 23 de Dezembro de 2014

1ª Discussão em 23 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 30 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 31 de Dezembro de 2014 — **Com Ofício nº** 247/14

Este Processo Contém 06 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ___/___/_____

LEI Nº 3.833

De 31/12/2014

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.125

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados do Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2015, o reajuste salarial de 8,8% (oito vírgula oito por cento), a título de perda inflacionária, aos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados vinculados ao Município de Palmeira.

§ 1º O percentual de que trata o *caput*, deste artigo, será aplicado sob o vencimento básico dos servidores públicos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 16 de dezembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue apreciação dessa colenda Casa Legislativa, projeto de lei que define em 8,8% (oito vírgula oito por cento) o reajuste dos salários dos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, bem como aos comissionados. O aumento equivale à inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, que é produzido pelo IBGE, sendo que se trata de um dos principais indicadores brasileiro da variação mensal dos preços.

Frisa-se que o índice proposto obedece ao mesmo índice de reajuste proposto pelo Governo Federal para reajustar o salário mínimo para o ano de 2015 que passará dos atuais R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) para R$ 788,06 (setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) no próximo ano, em virtude de estudos que o Governo Federal realizou, a fim de rever a estimativa do crescimento econômico para 2014 e 2015.

Desta forma o reajuste proposto pelo Executivo Municipal incorpora a regra de valorização do salário do servidor público, que tem sido uma política importante de alavancagem da renda das famílias no município de Palmeira, levado-as a patamares de qualidade de vida superiores a cada ano.

Posto isso, com intuito de minimizar as significativas perdas relativas aos salários dos servidores públicos municipais no último ano, bem como visando honrar com as previsões legais e mais que isso, procurando sempre respeitar e valorizar seus dignos servidores, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 16 de dezembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Orientação Jurídica nº 116/2014
Data de protocolo:
Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.125 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados do município de Palmeira, no percentual de 8,8%, a partir de 1º de janeiro de 2015.

O presente projeto está amparado pelo inciso X do art.37 da Constituição Federal, bem como se encontra em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55, 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indícios de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade no presente projeto, uma vez que é direito do servidor ter assegurada a revisão anual, desde que obedecidos os limites previstos na Constituição Federal.

Todavia, com relação ao mérito, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, a adequação e o atendimento ao interesse público.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 17 de dezembro de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

PROTOCOLO Nº 837/14 000000
DE 22 / 12 / 2.014
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.125

Assunto: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados do Município de Palmeira e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.125** que Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados do Município de Palmeira e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.125**, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

000000
PROTOCOLO Nº 845/14
DE 22 / 12 / 2.014
Secretário

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.125

Assunto: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados do Município de Palmeira e dá outras providências.
Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.125** que Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados do Município de Palmeira e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o índice proposto obedece ao mesmo índice de reajuste proposto pelo Governo Federal para reajustar o salário mínimo para o ano de 2015. Desta forma este reajuste incorpora a regra de valorização do salário do servidor público, que tem sido importante para a renda das famílias no Município de Palmeiras.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

JOSÉ AILTON VASCO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.125**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

ELIEZER BORCOSKI
Membro

000000

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.125 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.125

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE ~~DEZEMBRO~~ DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.125

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 30 DE ~~DEZEMBRO~~ DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Pal
decretou e eu Prefeito Mun
sanciono esta Lei Nº 33.
Transcreva-se no Livro de Leis e devo
à Câmara. Palmeira, 31/12/
Gabinete do Prefeito

Prefeito